



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PUBLICADO EM:	25/02/2016
BCBM Nr	08/16
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

ALEXANDRE FRAGA - Subten BM
Matrícula 920271-4

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o artigo 3º do Decreto Estadual nº 480, de 26 de novembro de 2015, aprova a circunscrição e a área de atuação do Batalhão de Ajuda Humanitária do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e dá outras providências, resolve:

Art. 1º A circunscrição do Batalhão de Ajuda Humanitária do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina compreenderá todo o território do Estado de Santa Catarina, com efetivo de Bombeiro Militar e de Bombeiro Comunitário capacitado mobilizável mediante convocação do Comando Geral.

Art. 2º A atuação será concentrada no apoio e execução das ações de Defesa Civil, nas fases de resposta aos desastres e de recuperação das populações atingidas com o intuito de garantir os meios básicos necessários à sua subsistência, na provisão de serviços de socorro, assistência e reabilitação dos cenários, durante ou após um desastre, na reabilitação da infraestrutura, do meio ambiente e da saúde da comunidade atingida por desastre, em apoio aos Batalhões de Bombeiros Militares, mediante Diretriz Operacional específica.

Art. 3º Caberá ao Comandante do Batalhão de Ajuda Humanitária, convocar o efetivo para eventuais capacitações e treinamentos, a fim de manter o efetivo deste BBM sempre pronto para o imediato emprego quando necessário.

§1º - A função de Comandante do Batalhão de Ajuda Humanitária será exercida por Oficial Superior do Estado Maior Geral, sendo designado pelo Comandante Geral, mediante proposta do Chefe do Estado Maior Geral. As demais funções serão exercidas por Oficiais e Praças do Comando Geral, do Estado Maior Geral, das Diretorias de Pessoal, de Logística e Finanças, de Atividades Técnicas e Diretoria de Ensino.

§2º - A capacitação dos integrantes do Batalhão de Ajuda Humanitária terá como propósito a preparação para a realização das ações de mobilização e sensibilização, com o intuito de promover a articulação entre os diferentes órgãos governamentais e setores da sociedade.

Art. 4º A capacitação dos Bombeiros Militares e Bombeiros Comunitários na instrução referida no § 2º do art. 3º será prevista no Plano Geral de Ensino, por meio do Programa de Formação Continuada em Gestão de Risco e Ações de Resposta a Desastres.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Cd BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar